



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, EM PURIFICADORES DE ÁGUA PERTENCENTES À SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA_____.

PROCESSO Nº 8.312/11/2012-EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **8.312/11/2012-EOF**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº ____/2012, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06 e, de forma subsidiária na Lei 8.666/93, firmam o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em ____/____/____, à fl. _____ do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com fornecimento de insumos, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva com fornecimento de peças, com ônus para a CONTRATANTE, em purificadores de água pertencentes à Seção Judiciária do Espírito Santo, cujas características estão descritas no Anexo II do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até os limites previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo nos seguintes endereços:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- a) Ed. Sede, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.
- b) Ed. Arquivo, Rua São Francisco, nº 52, Centro (Cidade Alta), Vitória, ES.
- c) Subseção Judiciária da Serra/ES – Rua Major Piçarra, nº 12, Centro, Serra Sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados da forma estabelecida no Item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

4.2. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

4.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

4.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

4.6. A **CONTRATADA** deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.8. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4.9. A **CONTRATADA** deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

4.10. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

4.12. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para início da prestação dos serviços:

5.1.1. Relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**;

6.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 6.1.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.2. desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1. DO PREÇO:

7.2.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL				
A	B	C	D	E
Item	Descrição	Quantidade	Valor Semestral Unitário [R\$]	Valor Semestral na Quantidade $E = C \times D$ [R\$]
1	Europa Summer Line	27		
2	Europa Summer Line Plus	16		
3	BBL FR 600	5		
4	Europa Palladium	2		
5	BBL BDF-100	5		
6	BBL CAR-100	3		
Valor Semestral de Preventiva = Somatório da Coluna E				
Valor Anual de Preventiva = Valor Semestral de Preventiva x 2				

PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
A	B	C	D	E	F
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário [R\$]	Valor Anual Estimado $F = D \times E \times 12$ [R\$]
1	Elemento Filtrante Europa Summer Line Plus	Peça	90		
2	Elemento Filtrante IBBL FR600	Peça	12		
3	Elemento Filtrante IBBL BDF100	Peça	20		
4	Elemento Filtrante Europa Palladium	Peça	2		
5	Membrana Fibra Oca Europa HF Master (Hollow Fibre)	Peça	5		
6	Membrana Fibra Oca Europa HF 180 (Hollow Fibre)	Peça	5		
7	Redutor de Pressão para entrada de água (Europa)	Peça	50		
8	Torneira IBBL FR600	Peça	3		
9	Bóia de reservatório IBBL FR600	Peça	2		
10	Bóia de reservatório IBBL CAR100	Peça	1		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

11	Bóia de reservatório IBBL BDF100	Peça	1		
12	Teclado Summer Line	Peça	10		
13	Ventilador de Arrefecimento com mancal de rolamento de esferas Europa Summer Line Plus	Peça	15		
14	Ventilador de Arrefecimento Soprador IBBL 127V CAR 100, 1/40 CPT	Peça	1		
15	Ventilador de Arrefecimento Soprador IBBL 127V BDF 100, 8 polegadas	Peça	1		
16	Placa eletrônica principal Europa Summer Line	Peça	5		
17	Placa eletrônica principal Europa Summer Line Plus	Peça	5		
18	Válvula Simples Solenóide Europa Summer Line Plus	Peça	15		
19	Válvula Dupla Solenóide Europa Summer Line Plus	Peça	15		
20	Válvula Solenóide 127V IBBL BDF100	Peça	2		
21	Botão Borboleta Europa Summer line Plus	Peça	5		
22	Reservatório de Água Gelada Summer Line Plus	Peça	5		
23	Mangueira Interna Europa	m	100		
24	Mangueira IBBL	m	30		
25	Frente Plástico ABS, Acabamento Cinza Europa Summer Line Plus	Peça	10		
26	Gabinete Inox Summer Line Plus	Peça	5		
27	Base Gabinete Inox Summer Line Plus	Peça	15		
28	Tampa Traseira Inox Summer Line plus	Peça	5		
29	Compressor 127V Europa Summer Line Plus	Peça	2		
30	Compressor 127V IBBL FR600	Peça	1		
31	Compressor 127V IBBL CAR100	Peça	1		
32	Compressor 127V IBBL BDF100	Peça	1		
33	Grade da Cuba Europa Summer Line Plus	Peça	20		
34	Bica telescópica Europa Summer Line Plus	Peça	5		
35	Bico borbulhador IBBL BDF100	Peça	5		
36	Miolo de torneira com proteção IBBL BDF100	Peça	1		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

37	Pingadeira IBBL CAR 100	Peça	1		
38	Painel frontal IBBL CAR 100	Peça	1		
39	Filtro HF 9" em Polipropileno Branco (Cabeça e corpo)	Peça	15		
40	Elemento filtrante HF 9" Refil (Celulose somente)	Peça	15		
41	Elemento filtrante HF 9" Refil (Carvão ativado tipo block)	Peça	15		
42	Termostato Regulável Europa Summer Line Plus	Peça	10		
43	Termostato Regulável IBBL FR600	Peça	2		
44	Termostato Regulável IBBL BDF100	Peça	2		
45	Termostato Regulável IBBL CAR100	Peça	1		
46	Relé de proteção 127V IBBL CAR100	Peça	1		
47	Relé de proteção 127V IBBL BDF100	Peça	1		
48	Cabo de alimentação (chicote) com tomada padrão novo	Peça	15		
49	Botão Frontal IBBL BDF 100 Branco	Peça	2		
50	Botão Frontal IBBL BDF 100 Azul	Peça	2		
51	Botão Lateral IBBL BDF 100 Branco	Peça	2		
52	Botão Frontal IBBL BDF 100 Azul	Peça	2		
53	Microswitch sem haste para botão IBBL BDF 100	Peça	6		
54	Contador de fluxo de água para purificador (Europa)	Peça	5		
55	Troca ou carga de gás refrigerante Europa Summer Line Plus com fornecimento de gás	Serviço	5		
56	Troca ou carga de gás refrigerante IBBL FR600 com fornecimento de gás	Serviço	2		
57	Troca ou carga de gás refrigerante IBBL BDF100 com fornecimento de gás	Serviço	1		
58	Troca ou carga de gás refrigerante IBBL CAR100 com fornecimento de gás	Serviço	1		
Valor Anual Estimado de Peças - Somatório da Coluna F					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

VISITAS TÉCNICAS PARA CONCERTOS AVULSOS			
A	B	C	D
Item	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário [R\$]	Valor Anual Estimado de Visita de Concertos Avulsos [R\$] ($D = B \times C$)
Visita técnica para concertos avulsos em Vitória e Serra	12		
Visita técnica para concertos avulsos em Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, São Mateus e Colatina	12		
Valor Anual Estimado de Visitas Técnicas Avulsas - Somatório da Coluna D			

7.1.1. O valor semestral da manutenção preventiva é de: R\$ _____ (_____);

7.1.2. O valor anual da manutenção preventiva é de: R\$ _____ (_____);

7.1.3. O valor anual estimado de peças é de: R\$ _____ (_____);

7.1.4. O valor anual estimado de visitas técnicas é de: R\$ _____ (_____);

7.1.5. O Preço Global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____);

7.1.5. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.2. **DO PAGAMENTO:**

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.2.3.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.4.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.

7.2.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.”

7.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.9 O faturamento dos serviços será semestral e no valor fixado pela CONTRATADA em sua proposta de preço (planilha de manutenção de preventiva semestral), exceto em relação ao faturamento dos insumos relacionados na planilha de peças de reposição (Anexo III do Termo de Referência), ou quando da ocorrência de visita técnica avulsa (Planilha de Visita Técnica Avulsa, previsto no Anexo III do Termo de Referência), os quais deverão ser faturados conforme subitens 7.2.9.1 a 7.2.9.2.:

7.2.9.1. A data e período de faturamento dos elementos filtrantes, das demais peças de substituição (Planilha de Peças de Reposição, Anexo III), e das visitas técnicas avulsas (Planilha de Visita Técnica Avulsa, Anexo III), será no mês de referência em que foram aplicados estes insumos.

7.2.9.2. O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula: “Preço unitário ofertado (por insumo)” X “Quantidade fornecida”.

7.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. DO REAJUSTE:

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 7.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

7.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 7.3.1. desta Cláusula.

7.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **201_** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA :

NOTAS DE EMPENHO :

8.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

9.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO:

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2013 e seus anexos;

11.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de ____/____/2013, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA